



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 309/2012, de 21 de junho de 2012.

**Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de março de 2012, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para o Servidor Aposentado, Sr. **JOSÉ DE LIS CHAVES**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 024/2007, de 21 de Fevereiro de 2007**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 28 de Fevereiro de 2007, o qual foi devidamente homologado, julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **8625-3/07 - DDM – Decisão Definitiva Monocrática 451/07 – FAMG, de 11 de Abril de 2007.**

**Art. 2º** A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do Benefício Proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **52,20% (cinquenta e dois vírgula vinte por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível de Vencimentos XI**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 832,46, que multiplicado pela proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, devidamente revisado de R\$ 434,54 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. Neste caso como o valor da Aposentadoria ficou inferior ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se o mesmo no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), como Provento Final de Aposentadoria.

**Art. 3º** O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de junho de 2012.

Elias Carrer  
**Prefeito**

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla  
**Diretor Presidente IPREMED**